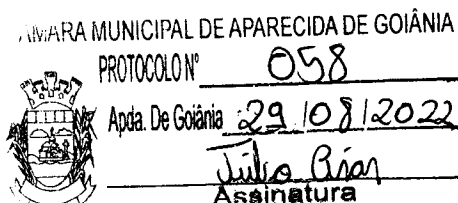




PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 29 DE agosto DE 2022.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, art. 92, §2º, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições relativas à dívida pública do Município;
- VI. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município, critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. parâmetros para a elaboração das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma mensal de desembolso;
- VIII. as metas e os riscos fiscais previstos para os exercícios de 2021 e 2022;
- IX. as normas de execução dos orçamentos;
- X. as demais disposições gerais.

Art. 2º O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos/entidades, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por intermédio de audiência pública e dos meios disponibilizados via internet.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas finalísticas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão estabelecidas na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2022-2025, sendo referendadas para o exercício de 2023 no que não contradizerem às necessárias atualizações constantes desta Lei e em face da revisão periódica do cenário econômico e fiscal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 contará com programas e ações constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

Art. 4º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna, destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- c) recursos decorrentes da alienação de imóveis e ativos;
- d) exploração de atividades econômicas diretas;
- e) geração de receita patrimonial.

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, redução e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;



- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) gestão e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos;
- g) priorização de despesas finalísticas, em especial as relacionadas a projetos e atividades dos programas e ações do Governo Municipal.

Art. 5º O Plano Plurianual, desdobramento estratégico do Plano de Governo, bem como esta Lei de Diretrizes Orçamentárias serão norteadores do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2023, estruturado por programas e ações regionalizadas (projeto/atividade).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para elaboração da Lei Orçamentária Anual deve-se adotar a classificação funcional-programática, definida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Art. 7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), por programas, ação (projetos ou atividades) e operações especiais.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz, conjunto de instruções que orientam a execução dos



programas de governo;

II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que serão mensurados por indicadores que constarão do Plano Plurianual;

V - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VIII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, de onde não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

IX - órgão orçamentário é o agrupamento das unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias à obtenção dos seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais estão vinculadas, conforme estabelecido na Portaria MOG nº 42/1999.

§3º. Cada projeto estará contido em somente um órgão orçamentário e de um programa.

§4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§5º. O produto e a unidade de medida, a que se refere o parágrafo anterior, deverão manter a mesma codificação, independentemente da unidade executora.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, observados os seguintes grupos de despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários, contendo inclusive o quadro discriminativo da receita;
- III - orçamento fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta.



Parágrafo único. O PLOA conterá ainda a programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 112, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 11 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro evidenciarão a transparência da gestão fiscal, observados os princípios da publicidade e a garantia do acesso popular através de audiências públicas (presenciais ou eletrônicas) previamente programadas.

Art. 12 O PLOA para o exercício de 2023 será enviado ao Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro do ano em curso, de acordo com o art. 71, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 O PLOA para o exercício de 2023, as receitas e as despesas serão orçadas a preços praticados no mês de julho, podendo ser atualizada no fechamento do mês de agosto, do corrente ano.

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2023 poderá ser corrigida no decorrer do exercício pela variação dos preços ocorridos entre os meses de agosto a dezembro de 2021, tendo como base os índices oficiais utilizados pelo Governo Federal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 serão incluídas:

I. dotação orçamentária para atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II. dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art. 100, da Constituição Federal.



Art. 16 O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 será apresentado na forma e nos detalhamentos descritos nesta lei, aplicando-se as demais disposições legais no que couber.

Art. 17 Poderá ser incluída na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 em seus créditos adicionais dotações para cobrir as seguintes despesas:

I - a título de subvenções sociais que sejam destinadas:

- a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, agropecuária, de proteção ao meio ambiente ou esporte;
- b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) às entidades que tenham sido declaradas de utilidade pública por meio lei;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, que tenham sido instituídas por lei específica no âmbito do Município e que sejam:

- a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas à educação, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício anterior por, no mínimo, uma autoridade local, e



comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Art. 18 Será vedada a inclusão, na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais:

I - dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, respeitado inciso II do art. 16 desta Lei, com exceção dos convênios firmados, em regime de complementariedade, para atendimento da Rede Municipal de Ensino e na forma da Lei específica;

II - de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos casos de ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e convênios ou contratações para, a título de complementariedade, suprir as vagas necessárias à matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo não exclui a fiscalização realizada pelos Órgãos de Controle Externo.



Art. 20 As transferências de recursos às entidades previstas no art. 17 desta Lei deverão ser precedidas de chamamento público, seleção, aprovação de plano de trabalho e assinatura de instrumento de ajuste, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de parceria, acordo ou ajuste com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 21 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 22 O Município de Aparecida de Goiânia somente contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização em lei específica ou em convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme legislação especificada, devidamente registrada no Tribunal de Contas dos Municípios.



Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – Atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa - 1 – Pessoal e encargos sociais;
- II – Atender a despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- III – Insuficiência de dotações consignadas as Funções: Educação Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
- IV – Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- V – Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022.

Art. 24 O Município é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 25 Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas que, por conveniência, possam ser executadas;
- III - de transferências constitucionais ou voluntárias recebidas e as decorrentes de convênios ou acordos firmados;
- IV - das operações de crédito realizadas com instituições financeiras nacionais e internacionais;
- V - outras a serem criadas por lei.



Art. 26 As previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao ano que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A reestimativa da receita, por parte do Poder Legislativo, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 27 A fixação de despesas no orçamento, para o cumprimento dos objetivos e metas, deverá apresentar dotação específica e suficiente ou estarem abrangidas por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 28 Constituem despesas os gastos municipais destinados a custeio ou investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos e das metas da administração pública municipal.

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa dos impactos orçamentários e financeiros no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, e será acompanhada de premissas e metodologia de cálculos utilizados, Para o Poder Executivo consistindo em:

a) Análise de impacto financeiro realizado pela Secretaria da Fazenda.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.



§1º. As normas contidas no *caput* deste artigo são condições prévias para que sejam licitados e empenhados serviços, fornecimento de bens, execução de obras e desapropriação de imóveis urbanos.

§2º. Ficam dispensadas de atender o disposto no *caput* deste artigo e seus incisos I e II as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas que se enquadrem no dispositivo do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência contemplando no teto máximo de 9% (nove por cento) e mínimo de 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023 que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como montante suficiente a fazer frente aos riscos cujos valores puderam ser estimados e constem do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta Lei.

Art. 31 As propostas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como de suas alterações, somente poderão ser aceitas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários e a fonte de custeio, admitidos os provenientes de anulação de despesa, remanejamento de dotação e de transferência de saldo bancário para o início do novo exercício.

Art. 32 As fontes de recursos e as modalidades de aplicações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja legalmente definida na unidade orçamentária executora.



Art. 34 Na programação dos investimentos, aqueles em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 As despesas totais com pessoal serão limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, sendo 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, excetuando-se os casos de:

- I - indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - incentivo à demissão voluntária;
- III - as decorrentes de decisão judicial.

Art. 36 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada a cada quadrimestre.

§1º. Se os gastos do Executivo com pessoal chegar ou superar ao percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta décimos) da receita corrente líquida, ficará vedado:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, exceto as decorrentes de sentença judicial ou determinação legal ou contratual;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração na estrutura de carreira que acarrete aumento da despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição nas áreas de educação, saúde e segurança.



§2º. Ao Poder Legislativo se aplica as vedações dos incisos I ao IV do parágrafo anterior quando os gastos com pessoal chegar ou superar a 95% (noventa e cinco por cento) de seu limite de despesas com pessoal estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 37 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão proceder a revisão geral anual na remuneração básica dos servidores públicos e nos subsídios, conforme preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal

Art. 38 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda o limite estipulado para seu controle, criado, majorado ou estendido, sem fonte de custeio total.

Art. 39 Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem fonte de custeio total.

Art. 40 Desde que não ultrapasse o limite legal de gastos com pessoal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal fica autorizado as nomeações e contratações dos aprovados em concursos públicos já autorizados em Lei de Diretriz Orçamentária de exercício anterior, para provimento de cargo efetivo, bem como a contratação por prazo determinado em substituição de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 O Poder Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, cujos efeitos poderão ser considerados, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão de taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços efetivamente realizados;
- III - revisão das alíquotas do Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - modificação na legislação municipal de incentivos de transferências de veículos automotores;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos de sua competência, objetivando a racionalização de custos e recursos a favor dos contribuintes e do Município;
- VI - atualização da planta genérica de valores do Município;
- VII - instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e estimular o desenvolvimento econômico e a justiça social.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 42 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



§1º. A limitação de empenho referida no *caput* deste artigo observará a fonte de recursos, e será feita de forma proporcional observando as prioridades dos serviços públicos e projetos em execução e alcançará as despesas na seguinte ordem:

- I - serviços extraordinários;
- II - propagandas institucionais;
- III - diárias e passagens aéreas;
- IV - ajuda de custo;
- V - locação de veículos;
- VI - serviços de consultoria;
- VII - outras despesas de custeio;
- VIII - treinamento e;
- IX - investimentos novos.

§2º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO VIII****DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 somente incluirão novos projetos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO IX**INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 44 O PLOA do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



§1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas à gestão fiscal.

§2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, o orçamento, as prestações de contas, o relatório resumido de execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, e as versões simplificadas destes documentos.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas, seja na forma presencial ou eletrônica para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2023;
- II - demonstração dos resultados obtidos pela Administração, na execução do planejamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A programação de receitas e despesas a serem previstas no Orçamento para o exercício de 2023 deverá ser compatível com os objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 47 A criação de fontes de recursos advindas de recursos recebidos – transferência de saldos bancários – do exercício anterior não incidirá no limite de suplementação, previsto no art. 23, desta Lei.

Art. 48 Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 não ser sancionado até 31 de dezembro 2022, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês do total de cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado, poderá ser executada por um período máximo de 3 meses.



Art. 49 O recolhimento das receitas será feito em observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à criação de caixas especiais.

Art. 50 Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o que dispõe os §§1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 de Agosto de 2022.



VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Município de Aparecida de Goiânia para o exercício de 2023.

A competência para elaboração dessa lei está prevista no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, onde preconiza que é de iniciativa do poder executivo a propositura de leis para estabelecer as diretrizes orçamentárias.

Segundo o §2º do citado art. 165, a lei de diretrizes orçamentárias deve compreender as metas e prioridades da administração pública, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A presente proposta de lei foi elaborada em observância ao artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em atenção ao que dispõe os arts. 4º, III, “f” e 44 da Lei 10.257/2001, que menciona sobre a realização de audiência pública.

No presente caso, a audiência pública foi realizada na forma eletrônica, tendo em vista a impossibilidade da realização presencial, em virtude das medidas de prevenção adotadas pelo município contra a disseminação da covid-19.



Nos anexos do presente Projeto constam comparativos das informações orçamentárias realizadas dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerado o orçado para 2022, bem como as projeções para o exercício de 2023 e os dois subsequentes, na forma do ordenamento jurídico em vigor para Metas Fiscais (Anexo II). Quanto aos Riscos Fiscais (Anexo I), foram utilizados os dados disponibilizados pelas áreas especializadas competentes cujos eventuais fatos mais significativos puderam ser mensurados economicamente.

Cumprе ressaltar que as projeções constantes no Projeto de Lei em tela utilizaram metodologia extraída do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, expedido em 2020.

Quanto ao estabelecimento das prioridades de investimentos e incrementos com gastos com despesas continuadas, encontrara-se na Lei Municipal nº Plano Plurianual (PPA), sendo feita a devida remissão.

Destacamos, ainda, que as diretrizes orçamentárias ora submetidas à apreciação do Poder Legislativo municipal são frutos de pesquisas e levantamentos técnicos, de alinhamento de metodologias de cálculo e projeções, frente às mais recentes normativas estabelecidas pela convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais. Representando, portanto, um significativo avanço nos instrumentos de gestão fiscal deste Município.

Assim, pela importância da efetivação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.


VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.900	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	23.900
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	0		
Outros Passivos Contingentes	0	.	
SUBTOTAL	23.900	SUBTOTAL	23.900
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.624	Limitação de Empenhos ou anulação de dotações discricionarias	18.124
Restituição de Tributos a Maior	500		
Discrepância de Projeções:	1.000		
Outros Riscos Fiscais	1.000		
SUBTOTAL	18.124	SUBTOTAL	18.124
TOTAL	42.024	TOTAL	42.024


THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	2.158.121	2.014.629	126%	2.270.427	2.047.795	124%	2.334.040	2.105.170	128%
Receitas Primárias (I)	1.811.223	1.690.796	106%	2.020.622	1.822.485	110%	2.081.241	1.877.160	114%
Receitas Primárias Correntes	1.759.591	1.642.597	103%	1.967.441	1.774.519	108%	2.026.464	1.827.754	111%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.842	439.536	28%	640.030	577.270	35%	659.231	594.589	36%
Contribuições	32.498	30.337	2%	33.473	30.191	2%	34.477	31.096	2%
Transferências Correntes	1.112.345	1.038.386	65%	1.145.715	1.033.369	63%	1.180.087	1.064.370	65%
Demais Receitas Primárias Correntes	143.906	134.338	8%	148.223	133.689	8%	152.670	137.699	8%
Receitas Primárias de Capital	51.632	48.199	3%	53.181	47.966	3%	54.776	49.405	3%
Despesa Total	2.158.121	2.014.629	126%	2.270.427	2.047.795	124%	2.334.040	2.105.170	128%
Despesas Primárias (II)	2.099.178	1.959.605	123%	2.204.707	1.988.520	121%	2.266.348	2.044.116	124%
Despesas Primárias Correntes	1.517.582	1.416.679	89%	1.692.076	1.526.156	93%	1.742.838	1.571.940	95%
Pessoal e Encargos Sociais	843.022	786.970	49%	939.954	847.785	51%	968.152	873.218	53%
Outras Despesas Correntes	674.560	629.709	39%	752.122	678.371	41%	774.686	698.722	42%
Despesas Primárias de Capital	427.630	399.198	25%	348.055	313.925	19%	353.996	319.284	19%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-287.956	-268.810	-17%	-184.085	-166.034	-10%	-185.108	-166.957	-10%
Resultado Nominal (IV) = (III + (IV - V))	-292.723	-273.260	-17%	-175.272	-158.086	-10%	-177.536	-160.128	-10%

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

FLS: 23

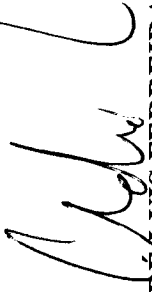
AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Dívida Pública Consolidada	819.220	764.751	48%	924.220	833.593	51%	879.220	793.006	48%
Dívida Consolidada Líquida	-88.408	-82.530	-5%	-1.724	-1.555	0%	-45.769	-41.281	-3%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)									


THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

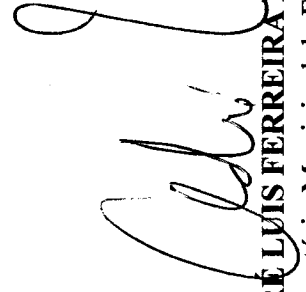
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ - milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.457.242	111,65%	1.642.365	123,41%	185.124	13%
Receitas Primárias (I)	1.321.219	101,23%	1.616.301	121,45%	295.082	22%
Despesa Total	1.457.242	111,65%	1.535.788	115,40%	78.546	5%
Despesas Primárias (II)	1.407.941	107,88%	1.479.669	111,19%	71.728	5%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-86.723	-6,64%	136.632	10,27%	223.354	-258%
Resultado Nominal	-75.444	-5,78%	115.273	8,66%	190.717	-253%
Dívida Pública Consolidada	392.248	30,05%	399.220	30,00%	6.972	2%
Dívida Consolidada Líquida	-369.894	-28,34%	-476.145	-35,78%	-106.251	29%


THIAGO UCHOA LEITE
 Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
 Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
 Secretário Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
		2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		1.479.584	113,46%	1.642.365	111,00%	1.866.550	113,65%	2.158.121	115,62%	2.270.427	105,20%	2.334.040	102,80%
Receitas Primárias (I)		1.437.914	116,40%	1.616.301	112,41%	1.726.618	106,83%	1.811.223	104,90%	2.020.622	111,56%	2.081.241	103,00%
Despesa Total		1.303.826	104,72%	1.535.788	117,79%	1.866.550	121,54%	2.158.121	115,62%	2.270.427	105,20%	2.334.040	102,80%
Despesas Primárias (II)		1.262.207	104,76%	1.479.669	117,23%	1.810.391	122,35%	2.099.178	115,95%	2.204.707	105,03%	2.266.348	102,80%
Resultado Primário (III) = (I - II)		175.707	576,21%	136.632	77,76%	-83.773	-61,31%	-287.956	-343,73%	-184.085	-63,93%	-185.108	-100,56%
Resultado Nominal		99.534	181,01%	115.273	115,81%	-78.756	-68,32%	-292.723	-371,68%	-175.272	-59,88%	-177.536	-101,29%
Dívida Pública Consolidada		437.248	127,46%	399.220	91,30%	614.220	153,86%	819.220	133,38%	924.220	112,82%	879.220	95,13%
Dívida Consolidada Líquida		-403.484	134,78%	-476.145	118,01%	-277.782	-58,34%	-88.408	-31,83%	-1.724	-1,95%	-45.769	-2655,34%

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
		2020	%	2021	%	2022
Receita Total		1.546.166	108,77%	1.642.365	106,22%	1.803.430
Receitas Primárias (I)		1.502.620	111,59%	1.616.301	107,57%	1.668.230
Despesa Total		1.362.498	100,39%	1.535.788	112,72%	1.803.430
Despesas Primárias (II)		1.319.006	100,43%	1.479.669	112,18%	1.749.170
Resultado Primário (III) = (I - II)		183.614	552,40%	136.632	74,41%	-80.940
Resultado Nominal		104.013	173,53%	115.273	110,83%	-76.093
Dívida Pública Consolidada		456.924	122,19%	399.220	87,37%	593.449
Dívida Consolidada Líquida		-421.641	129,21%	-476.145	112,93%	-268.388

* Cênario - Longo prazo (Bradesco): Acesso em 25/07/2022 - 10:45h

THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município

FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2023

R\$ Milhares

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	EXECUTADO			ORÇADO		PREVISTO	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.247.962	1.441.968	1.650.791	1.755.463	1.841.481	2.051.788	2.113.341
Impostos, Taxas e contribuições de melhoria							
IPTU	348.208	323.921	413.916	448.849	470.842	640.030	659.231
	143.233	122.610	162.831	179.444	188.236	260.462	268.276
	85.364	84.112	107.824	112.047	117.538	121.064	124.696
ISSQN	21.928	23.094	31.797	30.154	31.631	32.580	33.557
ITBI	37.671	41.571	43.362	52.500	55.073	56.725	58.426
IRRF	60.011	52.534	68.102	74.704	78.364	169.199	174.275
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Contribuições	33.865	33.010	41.939	30.980	32.498	33.473	34.477
Receita Patrimonial	47.169	31.783	49.816	78.361	82.200	84.666	87.206
Aplicações Financeiras (II)	47.081	31.638	49.744	78.065	81.890	84.347	86.877
Outras receitas patrimoniais	88	146	72	296	310	319	329
Transferências Correntes	725.093	939.016	1.036.336	1.060.386	1.112.345	1.145.715	1.180.087
Cota-Parte do FPM	67.811	64.710	85.877	70.094	73.529	75.734	78.006
Cota-Parte do ICMS	151.258	165.403	227.971	152.832	160.320	165.130	170.084
Cota-Parte do IPVA	40.200	41.908	45.866	41.840	43.890	45.207	46.563
Cota-Parte do ITR	34	35	65	51	54	55	57
Transferências da LC 87/1996	0	0	0	486	510	525	541
Transferências da LC 61/1989	1.284	1.035	1.767	160	168	173	179
Transferências do FUNDEB	177.531	202.664	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
Outras Transferências Correntes	286.975	463.260	407.674	524.704	550.414	566.926	583.934
Demais Receitas Correntes	93.627	114.238	108.785	136.888	143.596	147.903	152.341
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	93.627	114.238	108.785	136.888	143.596	147.903	152.341
RECEITA PRIMÁRIAS CORRENTES (II) - TOTAL	1.300.901	1.410.330	1.601.047	1.677.399	1.778.391	1.967.441	2.035.464
RECEITA DE CAPITAL (X)	33.270	59.320	62.141	163.240	324.038	277.890	281.634
Operações de Crédito (VI)	55.527	62.633	46.868	116.622	322.446	224.619	226.858
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	367	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0	359	0	0	0	0	0
Receitas de alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0	8	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	34.443	27.584	15.254	49.220	51.632	53.181	54.776
Convênios	10.030	25.232	14.394	41.172	43.189	44.485	45.819
Outras Transferências de Capital	24.413	2.352	859	8.049	8.443	8.696	8.957
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0	0

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) - (VI+VII-VIII+X)	34.433	27.584	15.284	49.220	51.632	53.181	54.776
RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (XI) - (IV+X)	1.235.323	1.437.914	1.616.301	1.776.618	1.811.323	2.020.622	2.081.241
DESPESAS CORRENTES (XII)							
Pessoal e Encargos Sociais	613.104	657.662	683.327	719.435	843.022	939.954	968.152
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.210	10.676	0	0	6.296	7.019	7.230
Outras Despesas Correntes	433.705	479.590	671.889	831.185	674.560	752.122	774.686
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XII) - (XIII+XIV)	1.049.819	1.147.928	1.355.216	1.550.620	1.523.878	1.699.095	1.750.068
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)							
Cor. Mon. Da Div. Op. de cred ant rec	2.857	0	13.826	13.856	6.606	7.365	7.586
Investimentos	158.022	124.956	124.453	179.082	427.630	348.055	353.996
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XVII)	37.061	30.943	56.119	56.159	52.647	58.700	60.461
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XIII) - (XVI+XVII)	197.940	155.899	194.397	249.097	486.303	414.120	422.044
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XII) - (XII+XIII+XIV)	1.243.759	1.303.827	1.549.613	1.800.719	2.009.181	2.104.207	2.172.112
RESULTADO PRIMARIO XXI = (XI - XII)	30.494	175.707	136.632	-83.773	-287.956	-184.085	-185.108
DÍVIDA CONSOLIDADA (XVIII)							
DEBÍTCIOS (XVIII)	442.418	840.732	875.365	892.002	907.628	925.944	924.989
Disponibilidade de Caixa	683.859	860.718	900.000	920.000	940.000	960.000	960.000
(-) Restos a Pagar Processados	41.440	19.986	24.635	27.998	32.372	34.056	35.011
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVIII) - (XVIII+XIX)	299.366	403.484	476.145	277.762	369.408	425.944	457.769
JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	45.798	31.638	30.274	65.265	68.463	70.517	72.632
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	21.303	107.811	51.632	60.249	73.231	61.704	65.061
RESULTADO NOMINAL (XXVII)	54.988	95.534	115.273	-78.736	-292.723	-175.172	-177.536

THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município

FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda



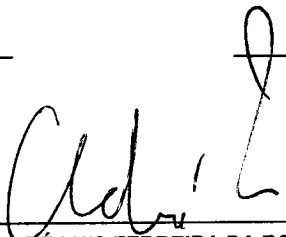
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA
2023

R\$ Milhares

RECEITAS CORRENTES (I)	EXECUTADO			ORÇADO	PREVISTO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	1.245.260	1.425.955	1.651.218	1.757.383	1.843.495	1.965.378	2.024.340
RECEITA TRIBUTARIA	348.208	323.921	413.916	448.849	470.842	551.546	568.093
IPTU	143.233	122.610	162.831	179.444	188.236	260.462	268.276
ISS	85.364	84.112	107.824	112.047	117.538	121.064	124.696
ITBI	21.928	23.094	31.797	30.154	31.631	32.580	33.557
IRRF	37.671	41.571	43.362	52.500	55.073	56.725	58.426
OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS	60.011	52.534	68.102	74.704	78.364	80.715	83.137
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	32.447	31.454	40.157	30.980	32.498	33.473	34.477
RECEITA PATRIMONIAL	45.886	31.783	49.816	78.361	82.200	84.666	87.206
RENDIMENTOS E APLICAÇÃO FINANCEIRA	45.798	31.638	15.419	38.560	40.449	41.663	42.913
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	88	146	34.397	39.801	41.751	43.003	44.294
RECEITA DE SERVIÇOS	2.039	1.896	2.160	6.116	6.416	6.608	6.806
TRANSFERENCIAS CORRENTES	788.583	1.005.651	1.126.923	1.150.905	1.207.299	1.243.518	1.280.823
COTA PARTE FPM	83.107	79.250	105.338	90.252	94.674	97.515	100.440
COTA PARTE ICMS	189.073	206.754	284.964	209.500	219.766	226.358	233.149
COTA PARTE IPVA	50.250	52.385	57.333	51.840	54.380	56.012	57.692
COTA PARTE ITR	42	44	81	64	67	69	71
TRANSFERENCIA DA LC 87/1996	0	0	0	486	510	525	541
TRANSFERENCIA DA LC 61/1989	1.605	1.294	2.208	1.920	2.014	2.075	2.137
TRANSFERENCIA DO FUNDEB	177.531	202.664	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
OUTRAS TRANSFERENCIA CORRENTES	286.975	463.260	409.883	526.624	552.428	569.001	586.071
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.098	31.249	18.247	42.173	44.240	45.567	46.934
DEDUÇÕES (II)	-92.543	-95.160	-144.490	-126.586	-132.768	-136.751	-140.853
CONTRIB. Do Servidor para o Plano de Previdência	-29.053	-28.524	-36.642	-25.070	-26.298	-27.087	-27.900
Contr. Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência	-29.053	-28.348	-36.611	-25.055	-26.283	-27.071	-27.883
Compensação Financ. Entre Regimes Previdência	0	-177	-32	-15	-16	-16	-17
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-63.490	-66.635	-107.848	-101.496	-106.469	-109.663	-112.953
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL (I - II)	1.152.717	1.330.795	1.506.728	1.630.817	1.710.727	1.828.628	1.883.487


THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITA PREVISTA CONSOLIDADA
2023

R\$ Milhares

DESCRIÇÃO DA RECEITA							
CODIGO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
100000000000	RECEITAS CORRENTES	1.441.968	1.650.791	1.755.463	1.841.481	2.051.788	2.113.341
200000000000	RECEITAS DE CAPITAL	90.584	62.121	165.842	374.078	277.800	281.634
700000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA	28.126	37.301	36.781	38.583	39.741	40.933
800000000000	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIA	0	0	9.960	10.448	10.761	11.084
900000000000	DEDUÇÕES	-81.093	-107.848	-101.496	-106.469	-109.663	-112.953
TOTAL GERAL		1.479.584	1.642.365	1.866.550	2.158.121	2.270.427	2.334.040

CODIGO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
100000000000	RECEITAS CORRENTES	1.441.968	1.650.791	1.755.463	1.841.481	2.051.788	2.113.341
110000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.921	413.916	448.849	470.842	640.030	659.231
111000000000	Impostos	271.387	345.814	374.145	392.478	559.315	576.094
112000000000	Taxas	52.534	68.102	74.704	78.364	80.715	83.137
120000000000	Receitas de Contribuição	33.010	41.939	30.980	32.498	33.473	34.477
130000000000	Receitas Patrimonial	46.241	49.816	78.361	82.200	84.666	87.206
160000000000	Receita de Serviços	1.896	2.160	6.116	6.416	6.608	6.806
170000000000	Transferencias Correntes	1.005.651	1.124.714	1.148.985	1.205.285	1.241.443	1.278.687
171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	510.015	490.321	560.825	588.306	605.955	624.134
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e d	292.864	366.157	317.390	332.942	342.930	353.218
174000000000	Transferências de Instituições Privadas	0	42	486	510	526	541
175000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	202.664	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
177000000000	Transferências de Pessoas Físicas	102	1.078	64	67	69	71
178000000000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Iden	6	0	0	0	0	0
190000000000	Outras Receitas Correntes	31.249	18.247	42.173	44.240	45.567	46.934
200000000000	RECEITAS DE CAPITAL	90.584	62.121	165.842	374.078	277.800	281.634
210000000000	Operação de Crédito	62.633	46.868	116.622	322.446	224.619	226.858
220000000000	Alienação de bens	367	0	0	0	0	0
240000000000	Transferencias de Capital	27.584	15.254	49.220	51.632	53.181	54.776
700000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA	28.126	37.301	36.781	38.583	39.741	40.933
800000000000	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIA	0	0	9.960	10.448	10.761	11.084
900000000000	DEDUÇÕES	-81.093	-107.848	-101.496	-106.469	-109.663	-112.953

THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município

FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

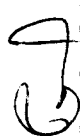
AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ Milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		907.918	89,26%	798.652	78,88%	584.797	88,38%
Reservas							
Resultado Acumulado		109.266	10,74%	213.855	21,12%	76.904	11,62%
TOTAL		1.017.184	100,00%	1.012.507	100,00%	661.701	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		504.736	100,00%	441.174	100,00%	384.116	100,00%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		504.736	100,00%	441.174	100,00%	384.116	100%


THIAGO UCHOA LEITE
 Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
 Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
 Secretário Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

R\$ Milhares			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

CD

AD

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2023				
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				
R\$ Milhares				
2021				2019
(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)				(i) = (Ic - IIIf)
2020				
(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)				
SALDO FINANCEIRO				
0,00				0,00
VALOR (III)				0,00
 THIAGO UCHOA LEITE Contador do Município  ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA Secretário Municipal da Fazenda  FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA Superintendente de Orçamento e Finanças				

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 96.026.954,91	R\$ 86.598.163,99	R\$ 88.851.397,80
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 59.347.286,80	R\$ 58.028.816,89	R\$ 73.943.064,90
Civil	R\$ 30.471.745,18	R\$ 28.347.591,98	R\$ 36.642.303,27
Ativo	R\$ 30.459.887,55	R\$ 28.310.216,56	R\$ 36.610.578,91
Inativo	R\$ 11.857,63	R\$ 37.375,42	R\$ 31.724,36
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 28.875.541,62	R\$ 29.681.224,91	R\$ 37.300.761,63
Civil	R\$ 28.875.541,62	R\$ 29.681.224,91	R\$ 37.300.761,63
Ativo	R\$ 28.875.541,62	R\$ 29.681.224,91	R\$ 37.300.761,63
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.679.668,11	R\$ 28.569.347,10	R\$ 14.908.332,90
Receitas Imobiliárias	R\$ 36.679.668,11	R\$ 28.392.624,43	R\$ 14.855.441,94
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 36.662.311,12	R\$ 28.358.808,20	R\$ 14.855.441,94
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 17.356,99	R\$ 33.816,23	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 176.722,67	R\$ 52.890,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 176.722,67	R\$ 13.669,76
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.221,20
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 96.026.954,91	R\$ 86.598.163,99	R\$ 88.851.397,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	R\$ 24.058.847,81	R\$ 26.851.270,28	R\$ 23.439.513,11
Aposentadorias	R\$ 13.032.716,90	R\$ 16.792.911,56	R\$ 19.244.592,78
Pensões	R\$ 2.974.471,18	R\$ 3.332.246,73	R\$ 4.194.920,33
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 8.051.659,73	R\$ 6.726.111,99	R\$ 0,00
Benefícios - Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 3.037.379,01	R\$ 2.720.951,02	R\$ 7.998,12
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 3.037.379,01	R\$ 2.720.951,02	R\$ 7.998,12
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 27.096.226,82	R\$ 29.572.221,30	R\$ 23.447.511,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 68.930.728,09	R\$ 57.025.942,69	R\$ 65.403.886,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	R\$ 315.891.866,92	R\$ 384.115.557,01	R\$ 441.174.013,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	R\$ -	R\$ 25.163.217,00	R\$ 44.344.033,32
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos e Aplicações	R\$ 384.115.557,01	R\$ 441.174.013,53	R\$ 504.735.738,10
Outro Bens e Direitos	R\$ 2.998.995,57	R\$ 3.007.775,52	R\$ 2.942.250,73
PLANO FINANCEIRO	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2023

Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	R\$ 70.962.631,10	R\$ 20.015.904,25	R\$ 50.946.726,85	R\$ 473.046.105,77
2021	R\$ 97.906.709,31	R\$ 20.773.986,28	R\$ 77.132.723,03	R\$ 577.946.635,22
2022	R\$ 130.153.268,14	R\$ 21.767.668,30	R\$ 108.385.599,84	R\$ 720.257.702,54
2023	R\$ 132.447.418,07	R\$ 22.806.820,46	R\$ 109.640.597,61	R\$ 872.177.427,30
2024	R\$ 134.686.355,12	R\$ 23.848.887,70	R\$ 110.837.467,42	R\$ 1.034.211.709,70
2025	R\$ 136.869.251,63	R\$ 25.075.960,54	R\$ 111.793.291,09	R\$ 1.206.713.228,15
2026	R\$ 138.947.830,06	R\$ 26.553.828,34	R\$ 112.394.001,72	R\$ 1.389.941.296,37
2027	R\$ 140.897.077,68	R\$ 28.157.503,73	R\$ 112.739.573,95	R\$ 1.584.270.424,41
2028	R\$ 142.607.563,92	R\$ 29.741.123,72	R\$ 112.866.440,20	R\$ 1.790.133.538,52
2029	R\$ 142.988.540,93	R\$ 31.780.060,57	R\$ 111.208.480,36	R\$ 2.006.422.857,59
2030	R\$ 144.511.669,33	R\$ 34.599.231,60	R\$ 109.912.437,73	R\$ 2.234.112.227,06
2031	R\$ 145.740.083,25	R\$ 37.991.302,09	R\$ 107.748.781,16	R\$ 2.473.003.395,95
2032	R\$ 146.700.143,53	R\$ 42.610.782,20	R\$ 104.089.361,33	R\$ 2.722.258.056,63
2033	R\$ 147.237.895,28	R\$ 47.587.963,09	R\$ 99.649.932,19	R\$ 2.981.704.536,74
2034	R\$ 147.514.455,37	R\$ 53.527.465,63	R\$ 93.986.989,74	R\$ 3.250.717.582,78
2035	R\$ 147.383.401,12	R\$ 59.378.963,06	R\$ 88.004.438,06	R\$ 3.529.539.142,95

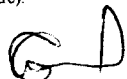
AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2023

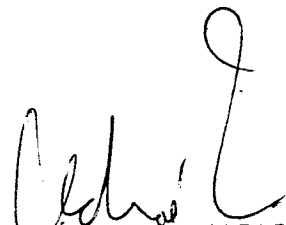
2036	R\$ 147.040.246,94	R\$ 69.287.450,76	R\$ 77.752.796,18	R\$ 3.814.475.886,82
2037	R\$ 145.600.397,90	R\$ 80.945.348,13	R\$ 64.655.049,77	R\$ 4.103.040.971,15
2038	R\$ 143.516.842,75	R\$ 94.737.039,65	R\$ 48.779.803,10	R\$ 4.392.668.961,64
2039	R\$ 140.681.862,99	R\$ 111.792.736,35	R\$ 28.889.126,64	R\$ 4.679.407.756,34
2040	R\$ 136.830.870,01	R\$ 127.095.791,68	R\$ 9.735.078,33	R\$ 4.963.824.069,97
2041	R\$ 132.973.018,54	R\$ 145.577.912,50	-R\$ 12.604.893,96	R\$ 5.242.595.648,90
2042	R\$ 128.050.105,12	R\$ 168.846.004,51	-R\$ 40.795.899,39	R\$ 5.509.540.114,11
2043	R\$ 121.691.583,96	R\$ 193.848.422,97	-R\$ 72.156.839,01	R\$ 5.760.793.279,79
2044	R\$ 114.491.260,23	R\$ 220.127.518,43	-R\$ 105.636.258,20	R\$ 5.993.315.587,11
2045	R\$ 106.501.671,74	R\$ 251.330.009,42	-R\$ 144.828.337,68	R\$ 6.200.294.874,40
2046	R\$ 96.920.382,95	R\$ 281.651.674,50	-R\$ 184.731.291,55	R\$ 6.379.520.891,98
2047	R\$ 86.903.541,37	R\$ 315.272.134,70	-R\$ 228.368.593,33	R\$ 6.525.630.175,01
2048	R\$ 75.531.494,52	R\$ 350.926.458,69	-R\$ 275.394.964,17	R\$ 6.633.289.702,12
2049	R\$ 63.011.114,08	R\$ 391.651.732,36	-R\$ 328.640.618,28	R\$ 6.694.023.189,36
2050	R\$ 48.652.423,41	R\$ 437.653.478,37	-R\$ 389.001.054,96	R\$ 6.697.961.295,61
2051	R\$ 0,00	R\$ 480.984.038,97	-R\$ 480.984.038,97	R\$ 6.610.147.584,69
2052	R\$ 0,00	R\$ 534.289.351,49	-R\$ 534.289.351,49	R\$ 6.463.873.896,42
2053	R\$ 0,00	R\$ 594.610.423,05	-R\$ 594.610.423,05	R\$ 6.248.692.871,10
2054	R\$ 0,00	R\$ 656.422.909,33	-R\$ 656.422.909,33	R\$ 5.959.068.233,30
2055	R\$ 0,00	R\$ 725.592.320,02	-R\$ 725.592.320,02	R\$ 5.583.273.218,57
2056	R\$ 0,00	R\$ 793.640.741,85	-R\$ 793.640.741,85	R\$ 5.117.370.614,65
2057	R\$ 0,00	R\$ 864.586.811,15	-R\$ 864.586.811,15	R\$ 4.553.173.458,58
2058	R\$ 0,00	R\$ 933.458.125,93	-R\$ 933.458.125,93	R\$ 3.886.986.614,67
2059	R\$ 0,00	R\$ 1.006.633.541,77	-R\$ 1.006.633.541,77	R\$ 3.108.519.187,19
2060	R\$ 0,00	R\$ 1.084.012.916,80	-R\$ 1.084.012.916,80	R\$ 2.206.976.446,67
2061	R\$ 0,00	R\$ 1.160.871.043,74	-R\$ 1.160.871.043,74	R\$ 1.175.657.920,35
2062	R\$ 0,00	R\$ 1.236.687.707,05	-R\$ 1.236.687.707,05	R\$ 7.978.157,12
2063	R\$ 0,00	R\$ 1.316.772.067,61	-R\$ 1.316.772.067,61	-R\$ 1.308.325.592,67
2064	R\$ 0,00	R\$ 1.396.810.771,51	-R\$ 1.396.810.771,51	-R\$ 2.781.935.076,47
2065	R\$ 0,00	R\$ 1.472.632.949,80	-R\$ 1.472.632.949,80	-R\$ 4.417.897.615,26
2066	R\$ 0,00	R\$ 1.544.548.607,42	-R\$ 1.544.548.607,42	-R\$ 6.221.745.051,70
2067	R\$ 0,00	R\$ 1.618.256.225,40	-R\$ 1.618.256.225,40	-R\$ 8.205.217.711,63
2068	R\$ 0,00	R\$ 1.688.925.393,15	-R\$ 1.688.925.393,15	-R\$ 10.375.789.384,46
2069	R\$ 0,00	R\$ 1.757.164.881,56	-R\$ 1.757.164.881,56	-R\$ 12.742.013.102,89
2070	R\$ 0,00	R\$ 1.824.454.011,74	-R\$ 1.824.454.011,74	-R\$ 15.314.423.283,77
2071	R\$ 0,00	R\$ 1.894.575.386,30	-R\$ 1.894.575.386,30	-R\$ 18.107.955.316,83
2072	R\$ 0,00	R\$ 1.966.329.377,43	-R\$ 1.966.329.377,43	-R\$ 21.137.221.671,36
2073	R\$ 0,00	R\$ 2.040.800.930,02	-R\$ 2.040.800.930,02	-R\$ 24.418.777.513,49
2074	R\$ 0,00	R\$ 2.118.092.970,32	-R\$ 2.118.092.970,32	-R\$ 27.970.252.723,85
2075	R\$ 0,00	R\$ 2.198.312.321,74	-R\$ 2.198.312.321,74	-R\$ 31.810.418.880,47
2076	R\$ 0,00	R\$ 2.281.877.879,28	-R\$ 2.281.877.879,28	-R\$ 35.959.568.348,04
2077	R\$ 0,00	R\$ 2.368.300.320,45	-R\$ 2.368.300.320,45	-R\$ 40.438.695.330,51
2078	R\$ 0,00	R\$ 2.457.995.876,92	-R\$ 2.457.995.876,92	-R\$ 45.270.442.623,34
2079	R\$ 0,00	R\$ 2.551.088.504,65	-R\$ 2.551.088.504,65	-R\$ 50.478.906.109,97
2080	R\$ 0,00	R\$ 2.647.706.861,21	-R\$ 2.647.706.861,21	-R\$ 56.089.724.759,84
2081	R\$ 0,00	R\$ 2.747.984.485,89	-R\$ 2.747.984.485,89	-R\$ 62.130.176.089,13
2082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2083	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2084	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2085	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2086	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2087	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2088	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2089	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2090	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2091	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2092	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2093	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2094	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

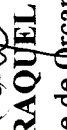
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						



THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município



FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças



ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para <2022>
Aumento Permanente da Receita	-61.415
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	318
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-61.733
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-61.733
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	64.078
Novas DOCC	64.078
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-125.811


THIAGO UCHOA LEITE
Contador do Município


FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA
Superintendente de Orçamento e Finanças


ANDRÉ LUÍS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	2025
110000000000	Receitas Correntes	1.079.916	1.445.849	1.470.842	2.731.735	1.131.241
110000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	413.916	445.849	470.842	840.030	859.231
110000000000	Impostos	345.814	374.145	392.478	559.315	576.094
110000000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	43.362	52.809	55.973	56.725	58.425
110000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	43.362	52.809	55.973	56.725	58.425
110000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	43.362	52.809	55.973	56.725	58.425
110000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Principal	43.362	52.809	55.973	56.725	58.425
110000000000	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	302.452	321.845	337.405	502.590	517.858
110000000000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF, Municípios	94.829	209.597	219.868	381.826	392.972
110000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	162.831	179.444	188.236	280.462	288.276
110000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	106.091	132.408	138.897	143.063	147.355
110000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	1.857	1.408	1.477	1.521	1.567
110000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	45.075	34.885	36.384	37.476	38.600
110000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.808	10.942	11.479	11.823	12.178
110000000000	Imposto sobre Transmissão 2 Inter Vivos de Bens Imóveis e de	31.695	30.000	31.470	32.414	33.387
110000000000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de	101	128	134	138	142
110000000000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de	0	13	13	14	14
110000000000	Imposto sobre Transmissão 2 Inter Vivos de Bens Imóveis e de	1	13	13	14	14
110000000000	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e	107.824	112.047	117.638	121.064	124.688
110000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	107.824	112.047	117.638	121.064	124.688
110000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	102.355	108.655	113.979	117.399	120.921
110000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.281	2.560	2.685	2.766	2.849
110000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.161	768	806	830	855
110000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	28	64	67	69	71
110000000000	Taxas	68.102	74.704	78.984	90.715	93.137
110000000000	Taxas Específicas de Estados, DF e Municípios	68.102	74.704	78.984	90.715	93.137
110000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	33.453	38.840	4.028	4.149	4.273
110000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.453	3.840	4.028	4.149	4.273
110000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	10.606	10.240	10.742	11.064	11.396
110000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	1.466	1.280	1.343	1.383	1.424
110000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	15.363	8.320	8.728	8.990	9.259
110000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa -	2.602	1.024	1.074	1.106	1.140
110000000000	Taxas pela Prestação de Serviços	34.612	50.000	52.450	54.024	55.644
110000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	34.612	50.000	52.450	54.024	55.644
110000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	34.612	50.000	52.450	54.024	55.644
110000000000	Contribuições	41.939	30.980	32.498	33.473	34.477
110000000000	Contribuições Sociais	38.424	27.067	28.393	29.245	30.122
110000000000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	38.424	27.067	28.393	29.245	30.122
110000000000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social -	36.642	25.070	26.298	27.087	27.809
110000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	36.642	25.070	26.298	27.087	27.809

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA						
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA						
2023						
CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	R\$ Milhares 2025
121801110000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	36.611	25.055	26.283	27.071	27.883
121801200000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	32	16	18	16	17
121801210000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	32	15	16	16	17
121804000000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	1.781	1.987	2.095	2.157	2.232
121804100000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	1.781	1.987	2.095	2.157	2.232
121804110000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	1.781	1.997	2.095	2.157	2.222
121804000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.515	3.913	4.105	4.228	4.355
124004100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.515	3.913	4.105	4.228	4.355
124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Receita Patrimonial	3.515	3.913	4.105	4.228	4.355
130000000000	Operação do Patrimônio Imobiliário do Estado	49.816	79.055	82.200	84.668	87.209
131000000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	12	138	175	180	185
131002000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2	77	81	83	85
131002100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2	77	81	83	85
131002110000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2	77	81	83	85
131002100000	Outras Receitas Imobiliárias	79	90	94	97	100
131099100000	Outras Receitas Imobiliárias	79	90	94	97	100
131099110000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	70	90	94	97	100
132000000000	Valores Mobiliários	49.744	78.055	81.890	84.347	86.877
132100000000	Juros e Correções Monetárias	49.744	78.055	81.890	84.347	86.877
132100100000	Remuneração de Depósitos Bancários	15.419	38.560	40.449	41.663	42.913
132100110000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.419	38.560	40.449	41.663	42.913
132100400000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	34.325	39.505	41.441	42.684	43.965
132100410000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	34.325	39.505	41.441	42.684	43.965
132900000000	Outros Valores Mobiliários	0	1	1	1	1
132900100000	Outros Valores Mobiliários	0	1	1	1	1
132900110000	Outros Valores Mobiliários - Principal	0	1	1	1	1
136000000000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0	128	134	138	142
136001000000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0	128	134	138	142
136001100000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0	128	134	138	142
160000000000	Recursos de Serviços	2.160	5.116	5.808	6.058	6.237
161000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.725	3.782	3.968	4.087	4.209
161001000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.725	3.782	3.968	4.087	4.209
161001100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.725	3.782	3.968	4.087	4.209
161002000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	1.822	1.911	1.968	2.027
161002100000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	1.822	1.911	1.968	2.027
161002110000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0	1.822	1.911	1.968	2.027
169000000000	Outros Serviços	435	512	537	553	570
169000000000	Outros Serviços	435	512	537	553	570
169000100000	Outros Serviços	435	512	537	553	570

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA						
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA						
2023						
CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	2025
169099110000	Outros Serviços - Principal	435	512	537	553	570
170900000000	Transferências Correntes	1.124.714	1.148.985	1.205.285	1.241.443	1.278.887
171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	490.321	560.825	588.308	605.958	624.134
171100000000	Transferências da União - Específica EM	490.321	560.825	588.308	605.958	624.134
171801000000	Participação na Receita da União	105.419	95.315	94.741	97.584	100.311
171801200000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	105.338	90.252	94.874	97.515	100.440
171801210000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	105.338	90.252	94.874	97.515	100.440
171801500000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	81	84	87	89	71
171801510000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural/Principal	81	84	87	89	71
171802000000	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	2.234	4.071	4.970	4.998	4.830
171802000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	403	812	822	239	238
171802210000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM -	403	212	229	229	- 236
171802260000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.881	3.859	4.048	4.170	4.295
171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.881	3.859	4.048	4.170	4.295
171803000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco	358.188	394.446	413.774	426.187	438.973
171803100000	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Básica	358.188	394.446	413.774	426.187	438.973
171803110000	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	358.188	394.446	413.774	426.187	438.973
171805000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	16.559	20.407	21.407	22.711	23.711
171805100000	Transferências do Salário-Educação	10.049	13.316	13.968	14.387	14.819
171805110000	Transferências do Salário-Educação - Principal	10.049	13.316	13.968	14.387	14.819
171805300000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	6.498	7.040	7.385	7.607	7.835
171805310000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	6.498	7.040	7.385	7.607	7.835
171805400000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	12	51	54	55	57
171805410000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	12	51	54	55	57
171808000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0	486	510	525	541
171808000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0	486	510	525	541
171808100000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 -	0	486	510	525	541
171810000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	404	35.983	37.411	38.833	39.849
171810000000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	387	663	696	716	738
171810210000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	387	663	696	716	738
171810300000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0	0	0	0	0
171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0	0	0	0	0
171810320000	Outras Transferências de Convênios da União	16	38.000	38.715	37.816	38.951
171810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	16	35.000	36.715	37.816	38.951
171812000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.731	13.095	13.737	14.149	14.573
171812100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.731	13.095	13.737	14.149	14.573
171812110000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.731	13.095	13.737	14.149	14.573
171899000000	Outras Transferências da União	5.737	2.341	2.456	2.530	2.605
171899100000	Outras Transferências da União	5.737	2.341	2.456	2.530	2.605
171899110000	Outras Transferências da União - Principal	5.737	2.341	2.456	2.530	2.605
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	386.157	317.390	332.947	342.930	353.218

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	2025
172800000000	Transferências dos Estados - Específica EM	386.157	317.390	332.942	342.930	353.218
172801000000	Participação na Receita dos Estados	341.803	274.884	285.353	287.004	305.814
172801100000	Cota-Parte do ICMS	294.954	209.500	219.768	226.358	233.149
172801110000	Cota-Parte do ICMS - Principal	284.954	209.500	219.766	226.358	233.149
172801200000	Cota-Parte do IPVA	57.333	51.840	54.380	56.012	57.892
172801210000	Cota-Parte do IPVA - Principal	57.333	51.840	54.380	56.012	57.892
172801300000	Cota-Parte do IPI - Municipais	2.208	1.920	2.014	2.075	2.137
172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.208	1.920	2.014	2.075	2.137
172801400000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	298	1.410	1.479	1.524	1.569
172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	298	1.410	1.479	1.524	1.569
172801500000	Outras Transferências dos Estados	0	10.214	10.714	11.036	11.367
172801910000	Outras Transferências dos Estados - Principal	0	10.214	10.714	11.036	11.367
172803000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	20.495	0	0	0	0
172803100000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	20.495	0	0	0	0
172803110000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	20.495	0	0	0	0
172810000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Governo Federal e de Subs	390	42.908	44.588	45.926	47.304
172810100000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de	0	41.982	44.039	45.360	46.721
172810110000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de	0	41.982	44.039	45.360	46.721
172810200000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de	0	448	470	484	499
172810210000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de	0	448	470	484	499
172810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	360	76	80	82	84
172810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	360	76	80	82	84
172899000000	Outras Transferências dos Estados	498	0	0	0	0
172899100000	Outras Transferências dos Estados	498	0	0	0	0
172899110000	Outras Transferências dos Estados - Principal	498	0	0	0	0
174000000000	Transferências de Instituições Privadas	42	486	510	526	541
174000100000	Transferências de Instituições Privadas - Principal	42	486	510	526	541
175000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
175000100000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica EM	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	267.116	270.219	283.460	291.964	300.722
177000000000	Transferências de Pessoas Físicas	1.078	64	67	69	71
177000100000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.078	64	67	69	71
178000000000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0	0	0	0	0
178000100000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0	0	0	0	0
178000110000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	0	0	0	0	0
190000000000	Outras Receitas Correntes	18.247	42.173	44.240	45.587	46.934
191000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.233	20.920	21.001	21.531	22.280

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	2025
191001000000	Multas Previstas em Legislação Específica	9.823	18.550	19.584	20.161	20.755
191001100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	9.823	18.550	19.584	20.161	20.755
191001110000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	8.830	17.997	18.879	19.445	20.029
191001130000	Multas por Danos Ambientais	794	653	685	705	726
191001150000	Multas Administrativas por Danos Ambientais	809	1.437	1.437	1.481	1.525
191006100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	609	1.370	1.437	1.481	1.525
192000000000	Modernizações, Restituições e Resarcimentos	6.182	18.102	18.930	19.559	20.146
192100000000	Indenizações	0	3.102	3.255	3.352	3.453
192101000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	3.102	3.255	3.352	3.453
192101100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0	3.102	3.255	3.352	3.453
192103000000	Indenizações por Sinistro	0	0	0	0	0
192103100000	Indenizações por Sinistro - Principal	0	0	0	0	0
192200000000	Restituições	6.182	15.000	15.735	16.207	16.693
192200000000	Outras Restituições	6.182	15.000	15.735	16.207	16.693
192299100000	Outras Restituições - Principal	6.182	15.000	15.735	16.207	16.693
193000000000	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0	512	537	553	570
193002000000	Alienação de Bens Antecipada	0	512	537	553	570
193002100000	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	0	512	537	553	570
193002110000	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	0	512	537	553	570
199000000000	Damais Recitas Correntes	1.802	3.500	3.782	3.895	3.995
199003000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	14	38	40	41	43
199003100000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	14	38	40	41	43
199003110000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	14	38	40	41	43
199099000000	Outras Receitas - Primárias	1.802	3.500	3.782	3.895	3.995
199099100000	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.802	3.500	3.782	3.895	3.995
199099120000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.802	3.500	3.782	3.895	3.995
210000000000	Operações de Crédito	45.868	116.522	372.446	224.619	228.833
211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.176	57.582	70.936	73.064	75.256
211200000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	115	60.582	63.551	65.457	67.421
211200100000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	115	60.582	63.551	65.457	67.421
211800000000	Operações de Crédito - Mercado Externo - Estados/DF/Municípios	1.061	7.040	7.385	7.607	7.835
211801000000	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	1.061	7.040	7.385	7.607	7.835
211801100000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	1.061	7.040	7.385	7.607	7.835
211801150000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	1.061	7.040	7.385	7.607	7.835

69

AP

FLS: 43



MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANI

R\$ Milhares

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ANEXO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

CÓDIGO LEI	TÍTULOS	REALIZADO 2021	2022	2023	2024	2025
917280000000	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados - Específica E/M	38.901	38.428	-1.781	-73.934	-78.152
917280100000	Dedução da Participação na Receita dos Estados	38.901	38.428	-1.781	-73.934	-78.152
917280110000	Dedução da Cota-Parte do ICMS	38.993	38.868	-39.445	-61.229	-63.065
917280111000	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-56.993	-56.868	-59.445	-61.229	-63.065
917280120000	Dedução da Cota-Parte do IPVA	11.467	10.000	-10.490	-10.805	-11.129
917280121000	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-11.467	-10.000	-10.490	-10.805	-11.129
917280130000	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios	442	1.760	1.846	1.901	1.958
917280131000	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-442	-1.760	-1.846	-1.901	-1.958

THIAGO UCHOA LEITE

FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA

Superintendente de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROÇA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 058 / 22 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 29 / 08 / 2022.

Julio César

Secretaria



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Ofício nº 256/2022-SEGOV

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Aparecida de Goiânia

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RECEBEMOS

Em: 29/08/2022
Julio César
Assinatura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho à Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei para votação por esse Poder Legislativo:

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023”.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA
Assessora/ Jurídico